

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Navegantes/SC

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 121/2024

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Itaú"), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.701.190/0001-04, vem, pelo presente, por seu representante legal, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial n. XX/20XX ("Edital"), pelos fundamentos a seguir articuladamente expostos, para tanto requerendo, desde já, seu recebimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital em referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.

Considerando que o item 26.1 do Edital determina que eventuais impugnações referentes ao Edital deverão ser enviadas ao Pregoeiro, em até 03 dias úteis anteriores à data da licitação, é tempestiva a presente manifestação para os fins previstos em lei.

II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Um dos princípios estruturantes do Estado e central para as licitações públicas é o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 ("Lei de Licitações"). Este princípio deve ser observado pela Administração Pública e, em matéria de licitação, se concretiza por meio da divulgação do Edital de Licitação nos termos legais, de modo a garantir a transparência e a validade dos contratos.

Mais especificamente, a Lei de Licitações estabelece a obrigação de publicidade de Editais de Licitação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), bem como estabelece a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação conforme art. 54, §1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do

Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Ocorre que no presente caso, **o Edital não foi devidamente publicizado**, uma vez que não cumpriu com a obrigação de divulgar por meio do PNCP, do Diário Oficial e do jornal de grande circulação.

É indispensável a divulgação em todos os veículos previstos no art. 54, ainda que seja publicado em um ou em outro. A obrigação só será cumprida através da publicação nas três vias estabelecidas, caso contrário é insuficiente.

Dessa forma, a publicidade do Edital por meio do PNCP juntamente com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação é uma condição de validade da licitação, conforme expõe Marçal Justen Filho¹:

A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com a antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.

Diante disso, considerando o aqui descrito, merece prosperar a presente impugnação.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

- (i) O recebimento da impugnação;
- (ii) que seja republicado o Edital n. 121/2024 para cumprir tempestivamente as etapas de publicidade, em observância ao art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Termos em que
Pede deferimento.

Navegantes, 19 de setembro de 2024.


Ricardo Lima Huber
Gerente Poder Público
987295586

ITAÚ UNIBANCO S.A.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. Ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 689.